



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 31/2026

Processo Sei nº 0008737-34.2026.4.06.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL N.º 1780097 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, COM O OBJETIVO DE REGULAR O ATENDIMENTO JURÍDICO PERSONALIZADO.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**, por intermédio da Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais, doravante para os efeitos do presente acordo, denominada **CJU/MG**, instituição essencial à Justiça, nos termos do art. 131 da Constituição da República, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua Pernambuco, 1.025, 11º Andar, Bairro Savassi, neste ato representada pelo Consultor Jurídico da União no Estado de Minas Gerais, Sr. Anderson Morais Diniz, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.XXX.XXX-87, nomeado nos termos da Portaria nº 228, de 26 de julho de 2018.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, doravante para os efeitos do presente acordo, denominado **TRF6**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Desembargador Vallisney de Souza Oliveira, matrícula ds02, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução nº 2013/00243, de 09.05.2013, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVEM

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL**, em observância às disposições do [Decreto n 11.531, de 16 de maio de 2023](#), da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025](#), mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer regime de cooperação institucional destinado à prestação, pela Advocacia-Geral da União, por intermédio da CJU/MG, nos termos do artigo 131 da [Constituição Federal](#) e do [Decreto 12.540, de 30/6/2025](#), por meio da realização de atividades de atendimento jurídico personalizado ao TRF6, mediante solicitação formal, em matérias jurídicas de seu interesse institucional.

Subcláusula primeira. A atuação prevista neste instrumento ocorrerá em caráter não exclusivo, colaborativo e subsidiário, observadas as competências constitucionais e legais de cada instituição.

Subcláusula segunda. O presente Acordo não implica transferência ou delegação permanente de competências constitucionais, limitando-se à cooperação institucional em matérias jurídicas específicas e pontuais, nas quais o TRF6 considere importante e pertinente consultar a Advocacia-Geral da União acerca do posicionamento e entendimento firmados quanto ao tema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O presente Acordo fundamenta-se:

- I - no art. 131 da Constituição da República;
- II - no Decreto 12.540, de 30 de junho de 2025;
- III - no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;
- IV - na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025;
- V - no princípio da cooperação entre os Poderes da República; e
- VI - no princípio da eficiência administrativa e da juridicidade da atuação estatal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INTERESSE PÚBLICO INSTITUCIONAL

A cooperação estabelecida neste instrumento tem por finalidade contribuir para:

- I - o aprimoramento da segurança jurídica na atuação institucional;
- II - o aperfeiçoamento da interpretação e aplicação do direito público;
- III - a prevenção de litígios envolvendo a Administração Pública; e
- IV - o fortalecimento da atuação jurídica do Estado Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

A atuação da Advocacia-Geral da União, em sede de atendimento jurídico personalizado, poderá ocorrer mediante:

- I - emissão de manifestações jurídicas, em processos específicos, em alinhamento com a CJU/MG;
- II - resolução de dúvidas jurídicas mediante orientações técnicas, por meio de atendimentos informais realizados por mensagens eletrônicas, via e-mail, aplicativos de celulares, ligações telefônicas e videochamadas;
- III - realização de reuniões presenciais ou virtuais;
- IV - visitas institucionais; e
- V - participação em grupos de trabalho interinstitucionais.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A prestação do atendimento jurídico personalizado, mediante a emissão de manifestação jurídica, dependerá de solicitação formal da autoridade competente do TRF6, dirigida à Advocacia-Geral da União, por intermédio da CJU/MG, mediante alinhamento prévio.

Subcláusula primeira. A solicitação deverá conter:

- I - exposição detalhada da questão jurídica submetida à análise;
- II - contextualização institucional do tema;
- III - formulação de questionamentos objetivos; e
- IV - documentação pertinente.

Subcláusula segunda. A CJU/MG poderá solicitar esclarecimentos adicionais sempre que necessário à adequada apreciação da matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

Recebida a solicitação, caberá à CJU/MG avaliar:

I - a pertinência jurídica da matéria;

II - a compatibilidade institucional da atuação; e

III - a existência de eventual conflito de competências ou de interesses institucionais.

Subcláusula única. A Consultoria Jurídica da União poderá solicitar informações complementares ou mesmo indicar que a demanda não estaria no escopo do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LIMITES DA ATUAÇÃO

A atuação decorrente deste Acordo observará os seguintes limites:

I - não substituição das estruturas de consultoria e assessoramento jurídico próprias do TRF6;

II - inexistência de subordinação institucional entre as partes; e

III - restrição da atuação às matérias expressamente submetidas à análise.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Acordo destina-se à realização do atendimento jurídico personalizado pela CJU/MG, em matérias jurídicas específicas e pontuais, nas quais o TRF6 considere importante e pertinente consultar a Advocacia-Geral da União acerca do posicionamento e entendimento firmados quanto ao tema.

Subcláusula única. O presente Acordo não estabelece exclusividade na prestação de atendimento jurídico personalizado pela Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA NONA - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

A execução deste Acordo observará integralmente a autonomia constitucional, administrativa e funcional das instituições signatárias, não implicando subordinação entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO VINCULAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES

As manifestações jurídicas e as orientações jurídicas emitidas pela Advocacia-Geral da União no âmbito deste Acordo:

I - possuem natureza jurídica opinativa;

II - não vinculam automaticamente as decisões institucionais do TRF6; e

III - não implicam responsabilidade decisória da Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS INSTITUCIONAIS

A Advocacia-Geral da União poderá abster-se de atuar quando:

I - houver potencial conflito de interesses institucionais;

II - a matéria envolver litígio ou controvérsia entre as partes; e

III - houver risco de comprometimento da atuação institucional da Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GOVERNANÇA DO ACORDO

Cada instituição designará responsável institucional pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes deste Acordo, informando a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO

Poderão ser instituídos grupos de trabalho interinstitucionais para análise de temas jurídicos específicos.

Subcláusula única. Os grupos de trabalho terão natureza temporária e suas atividades serão disciplinadas em ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a preservar o sigilo das informações classificadas ou protegidas por lei eventualmente compartilhadas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada instituição arcar com as despesas decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

As partes poderão realizar avaliações periódicas da execução deste Acordo, para o aperfeiçoamento das atividades de cooperação institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado mediante formalização de termo aditivo, com a concordância das partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, a partir da assinatura, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Subcláusula única. O acordo sujeita-se à Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, à Portaria PRESI nº 14/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e à Portaria PRESI 12/2026, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da Justiça Federal da 6ª Região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula primeira. A denúncia ocorrerá quando uma das partes não tiver mais interesse na manutenção da parceria.

Subcláusula segunda. A rescisão, devidamente justificada, ocorrerá quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União pela Advocacia-Geral da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula única. As partes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo na página de seus respectivos sítios oficiais na Internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

As partes signatárias comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Acordo, à tentativa de conciliação e mediação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Belo Horizonte, como único competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo.

Belo Horizonte, data do sistema.

Anderson Moraes Diniz

Advogado da União

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vallisney de Souza Oliveira

Desembargador Federal

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 26/05/2026, às 19:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Moraes Diniz, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 19:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1780097** e o código CRC **F8311167**.

